



PARECER/2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023-PMC – PREGÃO (SRP) Nº 9/2023-018-PMC – FORMA ELETRÔNICA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO COM PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório, Pregão nº 9-2023-018-PMC, na forma Eletrônica, visando o registro de preços para eventuais aquisições de óleos lubrificantes para manutenção de veículos da secretaria municipal de obras e desenvolvimento urbano com participação da secretaria municipal de educação do município de Curionópolis-PA.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: Despachos encaminhados à Secretaria participante para indicação de quantitativos; Lei Municipal nº 1.183/21; Portaria de nomeação do Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (infraestrutura); Solicitação de despesa nº 20230109004 apontando a estimativa da Secretaria Gerenciadora; Indicativo de quantitativo do participante; Despacho requisitando cotação de preços; Resultado de cotações de preços (acompanhada de quatro cotações, mapa de cotação de preços – preço médio, resumo de cotação de preços – menor valor, resumo de cotação de preços – valor médio); Solicitação de existência de recursos orçamentários para cobertura das



despesas; Despacho do Coordenador Geral de Contabilidade apontando as Dotações Orçamentárias; Saldos das dotações; Termo de Referência – contemplando a Justificativa para a contratação; Declaração de adequação orçamentária da Ordenadora Gerenciadora; Termo de Autorização da Ordenadora Gerenciadora; Autuação; Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitações; Autuação; Minuta do Edital, contrato e anexos.

Acompanharam ainda, todos os documentos correlatos da Secretaria Municipal de Educação, órgão municipal participante da presente Ata de Registro de Preços.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Social, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021, lei devidamente anexada aos autos.

O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nessa perspectiva, compete ao Órgão Requisitante a aferição da natureza comum do objeto, para a adoção do procedimento licitatório na modalidade Pregão, em consonância com o princípio da eficiência administrativa.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar,





antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos em análise.

O Certame em análise, observa as regras dispostas no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que dispõe que:

Art. 48 - Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

A minuta do edital descreve o objeto; a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (menor preço por item); as condições de participação na licitação e credenciamento; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação de proposta e os documentos necessários à habilitação; preenchimento da proposta; abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; etapa de lances, desempate, negociação e aceitação; proposta comercial; julgamento da proposta comercial; critérios de aceitação dos preços; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica); descreve os recursos e prazos para interposição; o sistema de registro de preço; a Ata de Registro de Preços; regras do contrato; reajustamento; obrigações da partes; a forma como se dará a prestação do serviço; o acompanhamento e fiscalização; o pagamento; as penalidades cabíveis e a formação do cadastro de reserva, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e a Lei de Licitações nº 8.666/93.



A minuta da Ata de Registro de Preço estabelece o objeto; a validade; regras para retirada de preço registrados e cancelamento; regras acerca de cadastro de reserva; condições de adjudicação; identificação do órgão gestor; informações quanto a não obrigatoriedade de contratação mínima de itens; regras para adesão da ata por órgãos não participantes.

Já a minuta do contrato elenca o objeto; a descrição do item; o prazo, forma e local de entrega; as obrigações das partes; o acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; a origem dos recursos; o preço e pagamento; as sanções; a garantia/qualidade; o prazo e vigência; regras para rescisão; as regras de alterações; a vinculação ao edital; e a eleição do Foro, tudo em conformidade com o art. 55 da Lei de Licitações.

Assim, preenchidas todas as exigências legais da fase interna (justificativa da necessidade de contratação, designação do pregoeiro e equipe de apoio, definição do objeto, descrição das obrigações, direitos e deveres das partes, avaliação prévia dos itens a serem adquiridos), para ter início a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de Aviso em Diários Oficiais, bem como em meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Administração, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 9/2023-018-PMC, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO COM PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA**, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.





PROCURADORIA GERAL



É o parecer.

Curionópolis, 26 de abril de 2023.

Amanda Cristina Ferreira Martins

Procuradora Geral do Município

Portaria nº 025/2021